

CONTRATO N.º01/CP N.º7

Procedimento - Prestação de Serviços de Transporte - Visitas de Estudo

De 01 de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2025

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, celebraram o presente contrato para Prestação de Serviços de Transportes e Viagens para Visitas de Estudo de Grupos de Alunos e Professores do Agrupamento de Escolas Arquitecto Fernando Távora, no valor global estimado em 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Entre:

O Agrupamento de Escolas Arquitecto Fernando Távora, Guimarães, contribuinte n.º 600 070 476, com sede na Rua de Lemos - Fermentões, 4800-137 Guimarães, representado por David Alves da Silva, na qualidade de Diretor e com os poderes bastantes para este ato, adiante designado como primeiro outorgante e a empresa Vale do Ave Transportes, Lda, contribuinte n.º 502 493 062 com sede em Rua D. João, n.º 639 Serzedelo em Guimarães representado por Joaquim Alves Salgado, titular do BI ~~1317628~~ na qualidade de legal representante como segundo outorgante

Tendo em conta:

1. A decisão de adjudicação tomada a 11 de dezembro de 2024, por Despacho do Conselho Administrativo, relativo ao procedimento ref.º CP N.º 7/2024.
2. O ato de aprovação da minuta do contrato de 11 de dezembro de 2024, por Despacho do Conselho Administrativo.

E considerando que a despesa inerente ao contrato referente à CP nº7 para o lote 1, será satisfeita pela rubrica orçamental FF 513 atividade 192 medida 017, FF 319 atividade 192 medida 019, FF 541 atividade 191 medida 017, classificação económica 02.02.10A0 e 02.02.10BO, Informação nº 1240 do IGeFE.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Transportes e Viagens para Visitas de Estudo de Grupos de Alunos e Professores, pelo segundo ao primeiro outorgante, no Agrupamento de Escolas Arquitecto Fernando Távora no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 2ª

Local da Prestação de Serviços

A prestação do serviço (transporte) será entre o Agrupamento de Escolas Arquitecto Fernando Távora com sede na Rua de Lemos - Fermentões, 4800-137 Guimarães e o itinerário da respetiva Visita de Estudo.

Cláusula 3ª

Prazo para a prestação do serviço

O dia estipulado para a realização da Visita de Estudo.

Cláusula 4ª

Preço e Condições de Pagamento

1 - O encargo total é estimado em 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento da prestação de serviço (transporte) será efetuado nos 30 dias após a receção da fatura, mediante a apresentação de documento na forma legal.

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

Por decisão de 15 de novembro de 2024, do conselho administrativo, foi designada a funcionária administrativa Paula Maria Pontes Pimenta, para na qualidade de Gestor do Contrato, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do art.º 290º-A do CCP, em conjugação com o disposto no art.º 96º, n.º 1º, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª

Penalidades

No caso de incumprimento das obrigações fixadas neste contrato e no caderno de encargos e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalização de 5% da faturação mensal.

Cláusula 7ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - O primeiro outorgante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o fato ao segundo outorgante por carta registado com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Guimarães.

Cláusula 10ª

Prevalência

Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

1º Outorgante

DAVID ALVES
DA SILVA

Assinado de forma digital
por DAVID ALVES DA SILVA
Dados: 2025.01.02 11:39:44
Z

digitalsign

Assinado por: Joaquim Alves Salgado
Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS

2º Outorgante

